



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0195/2016

Em 22 de fevereiro de 2016

PROJETO DE LEI Nº 048716

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui o Fundo Especial da Procuradoria do Município de Araraquara – FUNPROC, vinculado à Procuradoria do Município de Araraquara, dotado de autonomia administrativa e financeira, destinado ao contingenciamento da verba honorária, em atenção ao previsto no TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil 14.0195.0000182/2011-9 (cópia anexa).

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

## PROJETO DE LEI Nº 048/16

Cria o Fundo Especial da Procuradoria do Município de Araraquara – FUNPROC e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria do Município de Araraquara – FUNPROC, vinculado à Procuradoria do Município de Araraquara, dotado de autonomia administrativa e financeira, destinado ao contingenciamento da verba honorária, em atenção ao previsto no TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil 14.0195.0000182/2011-9.

**Art. 2º** Será levado a crédito do FUNPROC:

I - os valores que extrapolarem o teto remuneratório individualmente considerado, quando da apuração e pagamento da verba honorária;

II – os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira do próprio fundo;

III – o produto de convênios, doações, auxílios, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas e outras receitas extraorçamentárias;

IV – outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos por lei.

**Art. 3º** As disponibilidades do FUNPROC, devidamente depositadas em conta específica, não poderão ser revertidos a qualquer título ao Tesouro Municipal, mesmo depois de findado o exercício financeiro, bem como fica vedada a utilização para finalidade diversa senão a aquisição de bens e serviços em prol da Procuradoria do Município de Araraquara.

**Art. 4º** O FUNPROC ficará subordinado diretamente à Procuradoria do Município de Araraquara e será administrado por um Conselho Gestor, composto por três (03) Procuradores Municipais, escolhidos pelos seus pares mediante processo democrático, a ser estabelecido em Decreto.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

§ 1º As decisões e deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 2º Serão atribuições do Conselho Gestor do FUNPROC:

I – prestar contas de seu gerenciamento aos Procuradores;


II – gerir os recursos e estabelecer políticas de aplicação de acordo com o estabelecido na presente lei;

III – ordenar pagamentos das despesas do FUNPROC;

IV – firmar convênios e contratos referentes aos recursos administrados pelo FUNPROC.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

  
MARCELO FORTES BARBIERI  
Prefeito Municipal





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pactuantes:

1. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2. **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, representado pelo Prefeito Municipal MARCELO FORTES BARBIERI.
3. **ANUENTES**: Procuradores Municipais  
ADRIANA PAULA COLOMBO – RG 22.460.845-9/SP  
ALESSANDRO FERRO – RG 26.527.001-7/SP  
ALEXANDRE DE ARRUDA TURKO – RG 22.364.901/SP  
ALEXANDRE GONÇALVES – RG 18.068.148/SP  
ALEXANDRE VON BESZEDITS – RG 22.960.250-2/SP  
ANA PAULA FALCÃO DE MORI – RG 16.559.602/SP  
DANILO TRINDADE DE ALMEIDA – 32.813.886-1/SP  
FLÁVIO ALVES DE REZENDE – RG 32.926.778-4/SP  
JERIEL BIASIOLI – RG 26.127.122-2/SP  
JOSÉ EDUARDO MELHEN – RG 24.221.185-9/SP  
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO – RG 17.977.086/SP  
NEUTON RODRIGUES ALVES DEZOTTI – RG 17.225.701-3/SP  
RAQUEL FERNANDES GONZALEZ – RG 28.142.919-4/SP  
RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA – RG 30.971.924-0/SP  
RODRIGO CUTIGGI – RG 28.067.202-0/SP  
SELMA MARIA PEZZA – RG 13.725.732-2/SP  
VINICIUS MANAIA NUNES – RG 30.738.123-7/SP

**OBJETO**: O presente termo registra o compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre as partes pactuantes supra elencadas, visando à correção de quebra do princípio da isonomia na carreira de Procurador do Município de Araraquara e criação de regras legais quanto ao teto de vencimentos da mesma carreira.

### **I- DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM O AJUSTE**

Restou apurado nos autos de inquérito civil que, em razão de sucessivas alterações na legislação municipal e da disciplina introduzida pelas leis 6.407/2006 e 6408/2006 (diplomas que instituíram o plano de cargos, carreiras e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

vencimentos dos procuradores municipais), estabeleceu-se insustentável critério remuneratório dos agentes públicos que integram as carreiras da Procuradoria Municipal (Procuradoria Geral do Município e Procuradoria Geral da Fazenda Municipal), quanto à necessária isonomia interna.

Tal situação tem provocado o ajuizamento de ações trabalhistas, na busca do reconhecimento da isonomia vencimental, o que pode representar perigo aos cofres municipais. Além disso, a situação tende a se agravar com o ingresso de novos agentes, em concurso público que se acha em fase de conclusão.

Apurou-se, ainda, que a partir da lei 7.361, de 12.11.2010, regulamentada pelo Decreto 9.636/2010, os Procuradores Municipais passaram a contar com o recebimento de honorários sucumbenciais que, somados aos vencimentos ordinários, podem eventualmente representar o desrespeito aos limites impostos pelo art. 37, inc. XI, da CF.

Deste modo, considerando a lesão potencial ao erário público e a necessidade de defesa da ordem jurídica, impõe-se solução ao problema, o que também garantirá a preservação de direitos pessoais dos servidores municipais.

### **II- DAS CLÁUSULAS DO AJUSTAMENTO**

As partes firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1. O Chefe do Executivo Municipal compromete-se a encaminhar ao Legislativo Municipal projeto de lei corretivo da situação de ofensa à isonomia, de modo a garantir que todos os Procuradores Municipais tenham, como ponto de partida, a mesma base salarial.

1.1. O projeto deverá respeitar a garantia da irredutibilidade dos subsídios e vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos, contemplada no art. 37, inc. XV, da CF, bem como as vantagens de natureza pessoal e evolução funcional, previstas em lei.

1.2. O projeto de lei deverá ser encaminhado ainda na presente sessão legislativa para que o Legislativo Municipal possa examiná-lo segundo as normas reguladoras do processo legislativo e nos prazos regimentais.

2. O mesmo projeto previsto no item anterior também deverá conter previsão expressa acerca do teto de vencimentos, de modo que nenhum Procurador venha a perceber valores que suplantem o subsídio mensal do Prefeito Municipal (cf. art. 37, inc. XI, CF).

2.1. Para efeito de cálculo do limite mensal de vencimentos (teto), o projeto deverá prever que será computada a integralidade dos vencimentos (inclusive vantagens pessoais de qualquer natureza e prêmio assiduidade) e, em



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

cada mês, a soma dos valores auferidos a título de verbas honorárias de sucumbência.

2.2. Não serão consideradas, para fins de cálculo da remuneração mensal máxima, as verbas de natureza estritamente indenizatórias, 13º salário, terço constitucional de férias e auxílio alimentação e transporte, se existentes.

3. O projeto de lei referido no item 1 também poderá determinar a criação de um fundo especial que receberá, quando for o caso, o produto do contingenciamento remuneratório individual mensal (calculado na forma prevista no item anterior), valores esses que não poderão, sob qualquer pretexto, ser embolsados pelo servidor ou repartilhados em data futura e que servirão, exclusivamente, para custear despesas e investimentos em prol da carreira dos Procuradores Municipais (estrutura material, aquisição de obras jurídicas e *softwares*, cursos de aperfeiçoamento etc.).

4. Na hipótese do projeto não se converter em lei ou sofrer alterações substanciais que alterem as finalidades perseguidas por esse ajuste, a questão poderá ser levada a Juízo, em ação própria.

5. O projeto de lei não cuidará de compensações, ressarcimentos ou indenizações que possam ser cogitados em face do sistema remuneratório adotado até a data da assinatura do presente termo.

6. Os servidores que, nesta data, integram a carreira da Procuradoria do Município de Araraquara, assinam o presente termo como anuentes, renunciando ao direito de pleitearem, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial, qualquer compensação, indenização ou ressarcimento por fatos ou pagamentos anteriores a esta data e alcançados pelo objeto deste ajuste.

7. Fica estipulada a incidência de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser exigida pessoalmente das autoridades signatárias deste ajuste, caso ocorra o descumprimento voluntário e inescusável de qualquer cláusula deste termo, sem prejuízo das sanções que possam ser alcançadas, civil e criminalmente, pela utilização da via judicial.

7.1. Em caso de execução da multa, os valores deverão ser corrigidos monetariamente até a data do pagamento integral, acrescidos de juros legais a partir da citação e recolhidos em favor do fundo estadual de reparação de direitos difusos lesados a que se refere o art. 13, da lei 7.347/85.

8. O presente termo não obsta a adoção de outras medidas que, no bojo destes autos ou em procedimento diverso, se mostrem necessárias para coibir





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

eventuais atos de improbidade administrativa que venham a ser apurados e que, direta ou indiretamente, guardem relação com o objeto deste inquérito civil.

9. O cumprimento integral das obrigações assumidas neste termo acarretará o arquivamento definitivo do inquérito civil xxxx. O descumprimento não excluirá a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública, sem prejuízo da exigência da multa cominatória fixada no item 7.

Este termo constitui título executivo extrajudicial (artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 8.953/94) e terá a sua eficácia total condicionada à homologação do ajuste ou da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo de imediato cumprimento.

O presente compromisso é firmado pelos presentes, em quatro vias impressas, com cópias para os signatários.

Araraquara,

**RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal de Araraquara

**Anuentes:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**DESPACHOS**

Processo nº **052** /16

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **23 FEV 2016**

Prazo para apreciação até:... **24 MAR 2016**

Araraquara, 23 de fevereiro de 2016.

  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 23 de fevereiro de 2016.

**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente



## Marcelo R. D. Cavalcanti

---

**De:** Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Enviado em:** terça-feira, 23 de fevereiro de 2016 15:56  
**Para:** Vereadores  
**Assunto:** 04 (quatro) projetos do Executivo Municipal  
**Anexos:** 1 - Crédito REFORMA CMS CECAP.doc; 2 - Crédito Assistência Aprimora Rede.doc; 3 - FUNPROC.doc; 4 - Denomina Dispositivo Viário Sargento Adriano Simões da Silva.doc

Nobres Edis,

04 (quatro) projetos do Executivo Municipal protocolados nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti  
Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Araraquara  
e-mail: [marcelo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:marcelo@camara-arq.sp.gov.br)  
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou  
(16) 99795-7177